

LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 00.389.481/0001-79

NIRE 293.000.350-41

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL: 10 de março de 2021, às 18:30 horas, realizada virtualmente nos termos do Parágrafo Único do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A. (“Emissora” ou “Companhia”) em exercício, nos termos do artigo 12, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia.

MESA: Fica indicado para presidir a mesa o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho, que convidou para secretariar os trabalhos a Sra. Reveca Fichman Cardonski.

ORDEM DO DIA: Deliberar, nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e do artigo 17, inciso XI, do Estatuto Social da Emissora, sobre: **(i)** a 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Companhia (“Emissão”), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); **(ii)** a outorga da Alienação Fiduciária (conforme abaixo definida) pela Companhia no âmbito da Emissão; e **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todos e quaisquer atos necessários à efetivação das deliberações a serem aprovadas.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou restrições:

(i) Aprovaram a realização da Emissão, e da Oferta, que serão formalizadas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, a*

Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.” (“Escritura”) e atenderá às características abaixo descritas, dentre outras:

(a) Número da Emissão. As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.

(b) Número de Séries. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries (“Séries”).

(c) Montante Total da Emissão. O montante total da Emissão será de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures (“Montante Total da Emissão”), sendo (i) R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de garantia firme (“Volume Mínimo da Emissão”); e (ii) R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em regime de melhores esforços.

(d) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, em até 2 (duas) séries (“Debêntures da 1ª Série” e “Debêntures da 2ª Série” e, quando em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, “Debêntures”), sendo que as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série serão alocadas de acordo com o sistema de vasos comunicantes. A quantidade final de Debêntures alocada na 1ª Série e/ou na 2ª Série será refletida por meio de aditamento à Escritura, sendo dispensadas tanto realização de novo ato societário da Emissora, quanto assembleia geral de debenturistas para tanto.

(e) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).

(f) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 30 de março de 2021 (“Data de Emissão”).

(g) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(h) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, a serem convoladas em da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional.

(i) Prazo e Data de Vencimento. O vencimento final das Debêntures ocorrerá conforme a seguir: (i) para as Debêntures da 1ª Série, ao término do prazo de 25 (vinte e cinco) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de abril de 2023 (“Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série”); e (ii) para as Debêntures da 2ª Série, ao término do prazo de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de março de 2025 (“Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, “Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento total das Debêntures. Na respectiva Data de Vencimento das Debêntures ou na data de qualquer dos eventos descritos acima, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) devidos, calculados na forma a ser prevista na Escritura.

(j) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira. As Debêntures serão depositadas para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário e para custódia eletrônica por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

(k) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures da 1ª Série serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série”), ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série até a data da sua efetiva subscrição e integralização caso as Debêntures da 1ª Série sejam subscritas e integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicados de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização. As Debêntures da 2ª Série serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Data da Primeira

Integralização das Debêntures da 1ª Série, "Data da Primeira Integralização"), ou (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série até a data da sua efetiva subscrição e integralização caso as Debêntures da 2ª Série sejam subscritas e integralizadas após a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, observada a possibilidade de ágio ou deságio, desde que aplicados de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.

(l) Prazo de Subscrição. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir do início de sua distribuição, observado o disposto nos artigos 7-A, 8º, parágrafo 2º e 8º-A da Instrução CVM 476.

(m) Classificação de Risco. Será contratada agência de classificação de risco das Debêntures dentre a Fitch Ratings, Moody's ou Standard and Poor's ("Agência de Classificação de Risco"). Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

(n) Forma e Emissão de Certificados. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas.

(o) Destinação dos Recursos. Os recursos captados por meio da Emissão serão destinados para recomposição de caixa e capital de giro da Companhia, dentro de sua gestão ordinária.

(p) Alienação Fiduciária. A Emissora deverá constituir, nos termos e prazos previstos na Escritura e no "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Veículos em Garantia" ("Contrato de Alienação Fiduciária"), a alienação fiduciária de veículos de sua titularidade em valor mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Saldo Devedor ("Valor Mínimo da Alienação Fiduciária") de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária"). Os veículos alienados serão devidamente identificados no Contrato de Alienação Fiduciária, que regulará as demais disposições relativas à Alienação Fiduciária e ao Valor Mínimo da Alienação Fiduciária. "Saldo Devedor" consiste, em relação à totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura), no Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável.

(q) Garantia Fidejussória. LM Transportes Serviços e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.672.885/0001-80 (“Fiador”) prestará, por meio da Escritura, fiança em favor dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil, independentemente das outras garantias que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão, obrigando-se solidariamente com a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, como fiador, co-devedor solidário e principal pagador responsável por 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Emissora assumidas na Escritura, nos Contrato de Alienação Fiduciária e nos demais documentos da Emissão (“Fiança”), incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso, devidos pela Emissora nos termos da Escritura; e (ii) a totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura, do Contrato de Alienação Fiduciária e dos demais documentos da Emissão (“Obrigações Garantidas”).

(r) Agente Fiduciário. A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) será nomeada na Escritura para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

(s) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos do “Instrumento Particular de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública com Esforços Restritos da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A.” (“Contrato de Colocação”), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), sob o regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, sendo (i) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) em regime de garantia firme (“Volume Mínimo da Emissão”); e (ii) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em regime de melhores esforços.

(t) Atualização do Valor Nominal Unitário. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures por qualquer índice.

(u) Remuneração.

(u1) Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série. As Debêntures da 1ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de uma sobretaxa de 2,5000% (dois inteiros e cinco mil décimos de milésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo) até, conforme o caso, a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, a data de vencimento antecipado da Debêntures, a data de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), a data de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), a data de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou a data de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento total das Debêntures da 1ª Série, que será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura.

(u2) Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série. As Debêntures da 2ª Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 3,0000% (três inteiros por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, “Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e pagos ao final de cada Período de Capitalização até, conforme o caso, a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, a data de vencimento antecipado da Debêntures, a data de Resgate Antecipado, a data de Oferta de Resgate Antecipado ou a data de Aquisição Facultativa com o cancelamento total das Debêntures da 2ª Série, que será calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura.

(v) Período de Capitalização. Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia (i) para as Debêntures da 1ª Série, na Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior ou pagamento de Amortização Extraordinária (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série ou pagamento da Amortização Extraordinária correspondente ao período em questão (exclusive); e (ii) para as Debêntures da 2ª Série, na Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior ou pagamento da Amortização Extraordinária (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série ou pagamento da Amortização Extraordinária correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série ou Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

(w) Pagamento dos Juros Remuneratórios.

(w1) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série serão pagos pela Emissora em parcelas semestrais e sucessivas a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 30 de setembro de 2021 e a última parcela será paga na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (cada uma, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série”).

(w2) Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série serão pagos pela Emissora em parcelas semestrais e sucessivas a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 30 de setembro de 2021, e a última parcela será paga na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série (cada uma, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série”) e, em conjunto com a Data de Pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”).

(x) Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(y) Amortização. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa, (i) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será integralmente amortizado na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série (“Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série”); e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, no 3º (terceiro) e 4º (quarto) anos, conforme a tabela abaixo (“Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série, “Datas de Amortização”):

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser amortizado
1	30 de março de 2024	50,0000%
2	Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série	100,0000%

(z) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

(aa) Encargos Moratórios. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos da Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”).

(bb) Resgate Antecipado Total. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) a partir de 30 de março de 2022, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série (“Resgate Antecipado da 1ª Série”); e (ii) a partir de 30 de março de 2023, realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 2ª Série (“Resgate Antecipado da 2ª Série” e, em conjunto com o Resgate Antecipado da 1ª Série, “Resgate Antecipado”). Não será admitido resgate antecipado parcial das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate

Antecipado será conforme a seguir e demais termos do Resgate Antecipado estarão descritos na Escritura:

(bb1) para as Debêntures da 1ª Série: equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado da 1ª Série e acrescido de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures da 1ª série, calculado conforme fórmula presente na Escritura.

(bb2) para as Debêntures da 2ª Série. equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do Resgate Antecipado da 2ª Série e acrescido de prêmio equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures da 2ª série, calculado conforme fórmula presente na Escritura.

(cc) Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série ("Oferta de Resgate Antecipado"), que deverá abranger a totalidade das Debêntures, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo. Será vedada a oferta de resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Oferta de Resgate Antecipado será conforme a seguir e os demais termos da Oferta de Resgate Antecipado estão dispostos na Escritura:

(cc1) para as Debêntures da 1ª Série. equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e dos Encargos

Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do resgate antecipado e acrescido de eventual prêmio que vier a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

(cc2) para as Debêntures da 2ª Série. equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e ainda não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, até a data do resgate antecipado e acrescido de eventual prêmio que vier a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo.

(dd) Amortização Extraordinária Parcial. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, (i) a partir de 30 de março de 2022, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da 1ª Série (“Amortização Extraordinária da 1ª Série”); e (ii) a partir de 30 de março de 2023, realizar a amortização extraordinária parcial das Debêntures da 2ª Série (“Amortização Extraordinária da 2ª Série” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária da 1ª Série, “Amortização Extraordinária Parcial”). Por ocasião da respectiva Amortização Extraordinária Parcial, o valor devido pela Emissora será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos até a respectiva data da Amortização Extraordinária Parcial, calculado *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da 1ª Série ou Data da Primeira Integralização das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, o que tiver ocorrido por último, até a data da respectiva Amortização Extraordinária Parcial, acrescido, ainda, de prêmio pago *flat* equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado pelo prazo médio remanescente das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª série, conforme o caso (“Prêmio de Amortização Extraordinária Parcial”). A realização da Amortização Extraordinária Parcial deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da 1ª Série ou Debêntures

da 2ª Série, conforme o caso, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso. Os demais termos da Amortização Extraordinária Parcial serão aqueles descritos na Escritura.

(ee) Aquisição Facultativa. Emissora poderá a qualquer tempo, respeitando o prazo mínimo da Instrução CVM 476, bem como o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, e condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures no mercado secundário de Debêntures, (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

(ff) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora e pelos Fidores da totalidade das Obrigações Garantidas, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas na Escritura, sempre respeitados os prazos de cura específicos, conforme aplicável (cada uma das hipóteses, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado”).

(gg) As demais características da Emissão constarão da Escritura.

(ii) Aprovaram a outorga pela Companhia da Alienação Fiduciária de veículos da Emissora, com o devido gravame nos órgãos competentes, no Valor Mínimo da Alienação Fiduciária, a ser celebrada mediante a formalização do Contrato de Alienação Fiduciária.

(iii) Autorizaram a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à: (a) celebração dos seguintes documentos, seus eventuais aditamentos e documentos que deles derivem: (1) Escritura; (2) Contrato de Colocação; (3) Contrato de Alienação Fiduciária; e (4) outros documentos necessários à realização da Emissão, da Oferta; e (b)

contratação do Coordenador Líder e de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como instituição intermediária, bem como do Agente Fiduciário, do escriturador, do banco liquidante, da Agência de Classificação de Risco, dos consultores jurídicos, e das demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria da Companhia fica também autorizada a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes, inclusive o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias. Todo os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria da Companhia anteriormente à data desta reunião ficam também expressamente confirmados e ratificados.

ENCERRAMENTO: Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a reunião encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, conforme votos proferidos por e-mails, foi assinada por todos os presentes.

Mesa: Luiz Lopes Mendonça Filho, Presidente; Reveca Fichman Cardonski- Secretária.

Conselheiros: Luiz Lopes Mendonça Filho, Aurora Maria Moura Mendonça, Décio Carbonari de Almeida, Simone de Oliveira Pino, Célio Gonçalves Junior e Alessandra de Souza Lobo Lago.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Salvador, 10 de março de 2021.

Mesa:

Luiz Lopes Mendonça Filho
Presidente

Reveca Fichman Cardonski
Secretária da Mesa